



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____/2023
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2023.

***TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE
PORTAS COM DETECTOR DE METAIS EM
TODAS AS ESCOLAS (DA REDE PÚBLICA E
PRIVADA) DO MUNICÍPIO DE OSÓRIO.***

Art. 1º. É obrigatória a instalação de portas com detector de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino em todas as escolas (da rede pública e privada) do Município de Osório.

Parágrafo Primeiro – O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino do Município de Osório, sem exceções, está condicionado à passagem por um detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

Parágrafo Segundo – Será concedido um prazo de 90 (noventa dias) a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas sediadas no Município de Osório – RS se enquadrem no *caput* deste artigo e adotem a medida preconizada.

Art.2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência, aplicada na primeira incidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 10 (dez) dias úteis;

II — Multa de 150 (cento e cinquenta) **UFM'S**, aplicada na reincidência, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis;

III— Multa de 300 (trezentos) **UFM'S**, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso II do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade, devendo o infrator sanar a irregularidade em até 30 (trinta) dias úteis; e,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

IV — Interdição, aplicada em caso de haver decorrido o prazo referido no inciso III do *caput* deste artigo e não ter sido sanada a irregularidade.

Parágrafo único. Qualquer cidadão, poderá representar no Município de Porto Alegre contra o infrator desta Lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 12 de abril de 2023.

Roger Caputi Araújo
Prefeito Municipal de Osório



ESTADO DO RIO GRANDE DO SU
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO

JUSTIFICATIVA

Considerando o significativo aumento do nível de violência e atos criminosos nas escolas públicas e privadas, praticados por jovens delinquentes e pessoas ligadas à contravenção, frequentadoras dos centros educacionais, conforme tem sido divulgado pela imprensa nacional, sendo o mais recente a tragédia ocorrida na escola infantil Cantinho do Bom Pastor, localizada na Rua Caçadores, bairro Velha, Blumenau-SC;

Considerando que estas pessoas e alunos têm vinculação direta com o tráfico de drogas e armas e que muitas vezes utilizam os estabelecimentos de ensino como ponto de venda e comercialização de seus produtos;

Considerando que juntamente com estas ações ilícitas, estão sendo incrementadas as ações de violência armada, praticadas dentro das escolas, não só contra os alunos regularmente matriculados, como também contra a equipe de educadores e de apoio operacional das mesmas;

Torna-se imperioso e urgente, coibir a entrada de armas nos centros de ensino e para tal é importante dotar todas as escolas, de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas, de quaisquer tipos que sejam.

Fundamentado nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, identifica-se que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, podem coibir a entrada de objetos que facilitam estas atividades criminosas.

Na certeza de que a nossa iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante, para o ordenamento da segurança nas escolas sediadas no Município de Osório, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares, em favor de sua aprovação nesta Casa.

Câmara Municipal de Osório, 12 de abril de 2023

MAICON DO PRADO
Vereador do PDT